NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.096 DE 22/11/1999

CONCEDE REMISSÃO AOS CONTRIBUINTES DEVEDORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedida remissão aos contribuintes devedores de Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador tributável tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1994, e o valor atualizado do débito, acrescido de juros de mora e multa, não seja superior a quantia equivalente a 30 UFIRs.

Parágrafo Único - Caso o montante do débito, acrescido de juros e multa, conforme previsto no "caput" deste artigo, ultrapasse o teto ali fixado (30 UFIRs), o valor a ser cobrado é o integral, perdendo o contribuinte o direito à remissão de seu débito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 22 de Novembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 22/11/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças